

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 60 /2021

de 31 de maio

A pandemia da COVID-19 está a afetar gravemente o mundo inteiro, não apenas a nível da saúde humana, provocando um elevadíssimo número de infetados e mortes, mas também a nível das atividades económicas e sociais, na decorrência das restrições impostas no âmbito das medidas sanitárias de combate à propagação do vírus.

Em Cabo Verde, à semelhança de muitos outros países, o Governo estabeleceu cedo tais medidas sanitárias como prioridade e adotou uma estratégia firme de mitigação dos impactos da pandemia nas esferas económica e social, tendo acionado todos os instrumentos legalmente estabelecidos, designadamente a nível da proteção civil, da ação social, do quadro financeiro e no setor da segurança alimentar e nutricional. As principais ações adotadas no setor alimentar foram o reforço da fiscalização, o seguimento apertado dos preços dos Produtos Alimentares de Primeira Necessidade (PAPN) no mercado nacional e internacional e do *stock* alimentar, com vista a evitar o açambarcamento e rutura de abastecimento, bem como a manutenção da estabilidade dos preços.

A nível de estabilidade de preços destaca-se a aprovação da Resolução nº 80/2020, de 3 de junho, que estabelece as medidas compensatórias que visam a manutenção do preço da farinha de trigo, devido ao aumento do preço do trigo no mercado internacional.

Estas referidas medidas económicas e sociais vêm contribuindo, significativamente, para reduzir os riscos de degradação da situação da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) da população.

Nesta atual conjuntura, acompanhada sobretudo por novas vagas epidémicas, com o surgimento de novas variantes do novo coronavírus, muitos países têm declarado emergência nacional, situação que tem provocado consequências a nível sociais e económicas. Neste particular, os preços dos produtos alimentares têm tido aumentos graduais no mercado internacional, provocados pelas incertezas inerentes a pandemia, pela retenção e condicionamento da oferta dos principais países exportadores, pelo aumento dos preços do transporte mercantil, mas também na redução da oferta dos cereais, devido a elevada procura e diminuição da produção mundial devido aos maus anos agrícolas.

Assim, constituindo os cereais a base da dieta nacional, e por forma a atenuar e evitar que flutuação dos seus preços possam condicionar a sobrecarga das famílias no acesso financeiro aos alimentos de primeira necessidade, facto que afetaria negativamente a sua situação da segurança alimentar e nutricional, em especial aquelas mais vulneráveis, neste período de pandemia da COVID-19, o Governo aprova um conjunto de medidas compensatórias que visam contribuir para a estabilidade de preços dos produtos alimentares de primeira necessidade no país.

Assim,

Nos termos do nº 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

A presente Resolução aprova a adoção de medidas adicionais de compensação financeira pelo Estado às empresas importadoras dos seguintes produtos alimentares de primeira necessidade (PAPN), de acordo com o estabelecido pelo Decreto-Regulamentar nº 8/93, de 17 de maio.

Artigo 2º

Manutenção dos preços

1- As medidas aprovadas no artigo anterior visam a manutenção do preço dos seguintes produtos PAPN, cujos preços vêm sofrendo alterações no mercado internacional durante o período da pandemia da COVID-19, nos termos seguintes:

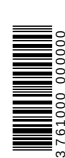
- a) Farinha de trigo – preço máximo de 2.380\$00/saco de 50 Kg;
- b) Milho de segunda – preço máximo 1600\$00/saco de 50Kg.

2- Os preços referidos no número anterior são fixados conforme dados recolhidos no mercado existentes no Dispositivo de Observatório de Mercado do Secretariado Nacional para Segurança Alimentar e Nutricional (SNSAN).

Artigo 3º

Negociação de Preços

1- Fica o SNSAN, a Direção Geral das Finanças (DGF) e a Direção Nacional da Indústria, Comércio e Energia (DNICE) encarregues de proceder à negociação com as empresas importadoras referidas no artigo 1º, no sentido da manutenção dos preços ou da sua reposição caso tenha sido avançado o processo de sua alteração.



3761000 000000

2- A negociação referida no número anterior é feita com base no sistema de seguimento dos preços a nível nacional e internacional, e dados da importação comercial e ajuda alimentar.

Artigo 4^o

Compensação

1- Fica o Ministro das Finanças autorizado a estabelecer e acordar com as empresas importadoras dos PAPN os modelos adequados da compensação referida no artigo 1^o, em articulação com o SNSAN.

2- Para beneficiar da compensação financeira as empresas abrangidas devem apresentar os documentos que comprovam as variações de preços/custos incorridos na mesma proporção de sua incidência nos aumentos de preço dos produtos objeto da presente Resolução, bem uma cópia dos cálculos efetuados que permitiram a fixação do preço de venda dos citados produtos.

Artigo 5^o

Revogação

É revogada a Resolução n^o 36/2021 de 19 de março.

Artigo 6^o

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e vigora até 31 de dezembro de 2021.

Aprovado em Conselho de Ministros aos 29 de maio de 2021. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

